

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 201, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001  
DOU 24/01/2002**

**Mantêm os critérios de distribuição de recursos estabelecidos na Resolução/CNAS nº 339, de 7 de dezembro de 1999, para os anos 2000 e 2001, também para o ano 2002.**

O plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2001, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e,

Considerando ofício n.º 93, de 13 de novembro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS em atendimento ao disposto na Resolução/CNAS nº 339, de 7 de dezembro de 1999, sobre os critérios de partilha dos recursos financeiros da União para estados, no ano 2002,

**RESOLVE:**

Art 1º Manter os critérios de distribuição de recursos estabelecidos na Resolução/CNAS nº 339, de 7 de dezembro de 1999, para os anos 2000 e 2001, também para o ano 2002, inclusive no que se refere aos percentuais estabelecidos para os estados e para o Distrito Federal constantes no anexo da citada Resolução.

Art 2º Os recursos adicionais previstos para o ano 2002 para os Serviços Assistenciais de Ação Continuada – SAC de atenção à criança, à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência, também respeitarão a mesma Resolução.

Art 3º Esses recursos adicionais de 2002, serão utilizados de acordo com os seguintes critérios técnicos: a) exclusivamente em novas modalidades de atendimento à criança de 0 a 6 anos e, preferencialmente, em novas modalidades de atendimento à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência, as quais poderão ser as incluídas na Portaria/SEAS nº 2.874, de 30 de agosto de 2000, ou outras alternativas propostas pelos estados, Distrito Federal e municípios; b) a totalidade dos recursos será destinada aos municípios que se encontram em Gestão Municipal, priorizando os municípios que não recebem recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Brito**  
Presidente do CNAS